



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 77 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**Aprova o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL.**

**Revoga a Resolução nº 73/2024.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;**

**CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);**

**CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e**

**CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,**

**R E S O L V E:**

**APROVAR o Programa de Auxílio Alimentação da UFPEL, como segue:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Alimentação visa contribuir para a permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

**Art. 2º** É objetivo do Programa de Auxílio Alimentação subsidiar a alimentação dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo Único** - O benefício consiste em refeições servidas nas unidades dos Restaurantes Universitários (RUs) da UFPel, conforme modalidade de isenção.

## **CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO**

**Art. 3º** O Programa de Auxílio Alimentação será implementado na modalidade Integral que consistirá no fornecimento de duas refeições por dia (almoço e janta);

§ 1º Estudantes contemplados que possuam renda inferior a ½ (meio) salário mínimo poderão solicitar o acesso ao Desjejum e/ou à Ceia, que constituem refeições complementares;

§ 2º A aferição da Renda Per Capita poderá, a qualquer momento, ser revista mediante solicitação do(a) estudante;

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o(a) estudante deverá providenciar nova documentação, nos termos do Edital de Seleção para Programas de Auxílio da PRAE vigente;

§ 4º Somente estudantes com renda aferida poderão solicitar acesso às refeições complementares;

§ 5º Estudantes de graduação e pós-graduação residentes na Casa do Estudante Universitário da UFPEL serão contemplados na Modalidade Integral + Desjejum + Ceia, conforme Resoluções específicas da Moradia Estudantil, observadas as formas de custeio.

**Art. 4º** O número de estudantes de graduação beneficiados(as) pelas modalidades de isenção previstas nesta Resolução estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 5º** O número de estudantes de pós-graduação beneficiados(as) pelas modalidades de isenção previstas nesta Resolução estará condicionado à disponibilidade de recursos de custeio da Universidade.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 6º** Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;

I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;

II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE;

§ 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo;

b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo;

§ 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo;

§ 3º Candidatos(as) que desejem acesso à modalidade Integral e refeições suplementares, conforme Art. 3, devem, obrigatoriamente, submeter-se à aferição de renda per capita familiar nos termos do Edital de Seleção;

## **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO**

**Art. 7º** A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Alimentação ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

**Parágrafo Único** - A concessão de Programa de Auxílio Alimentação a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

**Art. 8º** O período de inscrições para o Programa de Auxílio Alimentação obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

**Art. 9º** A seleção do Programa de Auxílio Alimentação será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

**Art. 10.** O cadastro inicial no Programa de Auxílio Alimentação se dará na modalidade Integral.

§ 1º Chamar-se-á Alteração de Modalidade o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário(a) da modalidade Parcial, para acesso à modalidade Integral;

a) A avaliação do pedido somente ocorrerá se houver renda per capita familiar registrada no Sistema Acadêmico;

b) O deferimento somente acontecerá se atendido o requisito constante no inciso II do Art. 3 da presente resolução;

§ 2º Chamar-se-á Ampliação de Programa o pedido, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário(a) da modalidade Integral, para recebimento das modalidades previstas no Art. 3, Inciso II, alíneas a) e b);

a) A avaliação do pedido somente ocorrerá se houver renda per capita familiar registrada no Sistema Acadêmico;

b) O deferimento somente ocorrerá se atendido os requisitos constantes nas alíneas a) e b) do Art. 3 da presente resolução;

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido de Alteração de Modalidade ou Ampliação de Benefício, poderá o(a) estudante solicitar reavaliação de Renda Per Capita, conforme o Art. 3, parágrafos 2 e 3.

**Art. 11.** A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

**Parágrafo Único** - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

**Art. 12.** O acesso do(a) beneficiário(a) do Programa de Auxílio Alimentação às unidades do Restaurante Universitário se dará mediante identificação através do número de matrícula e documento com foto.

**Art. 13.** No período de recesso acadêmico, o acesso às unidades do Restaurante Universitário será limitado aos(as) beneficiários(as) da modalidade Integral.

**Parágrafo Único** - Beneficiários(as) da modalidade Parcial poderão acessar às unidades do Restaurante Universitário durante o período de recesso mediante apresentação de atestado de atividade acadêmica, em que conste o prazo de fim da atividade, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 14.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

**Art. 15.** A permanência dos beneficiários no Programa de Auxílio Alimentação está condicionada ao cumprimento do Regimento Geral e outros regulamentos relativos ao Serviço de Alimentação da Universidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Alimentação não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou em resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Alimentação.

**Art. 17.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Alimentação serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 18.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Alimentação.

**Art. 19.** O Programa de Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

**Art. 20.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

**Art. 22.** Fica revogada a Resolução COCEPE nº 73/2024.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof. Luiz Filipe Damé Schuch*

No exercício da Presidência do COCEPE

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2739109** e o código CRC **2CF1544F**.